



**Assuntos tratados na 34ª Assembleia Geral Ordinária da
Cooperativa de Crédito Credisudeste Ltda – Sicoob Credisudeste
17 de julho de 2020.**

Síntese das alterações:

(i) Realizada a **prestação de contas dos órgãos de administração**, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e relatório de Auditoria Externa – CNAC, colocada em discussão foi aprovada por unanimidade dos associados presentes; (ii) A proposta do Conselho de Administração para a **destinação das sobras de 2019** aprovada por unanimidade dos associados presentes, foi a destinação integral ao fundo de reserva legal da Cooperativa. (iii) Diante da aprovação não se fez necessário a apresentação do estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras aprovada pelos associados (iv) **Política de Remuneração dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva do Sicoob Credisudeste** aprovada por unanimidade dos associados presentes, cuja vigência será até a AGO de 2024; (v) **Política de sucessão de Administradores do Sicoob Credisudeste**, que sofreu alterações promovidas e consolidadas na Política de Sucessão de Administradores Padronizada para as Cooperativas filiadas, no que tange à Capacitação Continuada obrigatória (após a posse) de Conselheiro de Administração em exercício de 1º mandato ou em recondução de mandato; bem como alteração nos pré-requisitos de Formação para Candidatos à Diretoria Executiva (internos ou externos) e Capacitação Continuada (após a posse) foi aprovada por unanimidade dos associados presentes. (vi) **Eleição dos membros do Conselho de Administração com chapa única:** Paulo Alexandre de Oliveira Carvalho, Ricardo Ferreira da Silva, Sebastião Silvano de Paula, Sergio Augusto Fonseca Cabral, Vilson Lomar Silvestre, Waldinê Teixeira Pires Júnior, Zelma de Sousa e Silva, Ivaldo Nolasco Nunes Barreto, Joaquim Lopes Rodrigues e Milton Soares Junior. Os referidos senhores foram eleitos por aclamação dos associados presentes, nos termos do artigo 28 do Regimento Eleitoral do Sicoob Credisudeste - Cooperativa de Crédito Credisudeste para um **mandato de 04(quatro anos), ou seja, até a AGO/2024**, prorrogável até a posse dos seus substitutos. (vii) Conforme determina o Estatuto Social, §2º do artigo 65, os membros do Conselho de Administração reuniram-se à parte e escolheram, unanimemente, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração, ficando assim definido: **Presidente do Conselho de Administração: Sr. Ricardo Ferreira da Silva e o Vice-Presidente, Sr. Paulo Alexandre de Oliveira Carvalho.** (viii) **Eleição dos membros da Comissão Eleitoral Originária e Comissão Eleitoral Recursal com chapa única :** **Comissão Eleitoral Originária Efetivos:** Paulo Sergio Pina, Joaquim Pereira de Carvalho e Eduardo Antonio Grillo Galvano. **Suplentes:** Paulo de Jesus Berizonzi, Jueselito do Amaral e Francisco Heitor Filho. **Comissão Eleitoral Recursal - Efetivos:** Welton Cardoso de Melo, Manoel Dias Nery e Braz Marcos Peixoto. **Suplentes:** Gustavo Ferreira de Oliveira, Itair Radael e Vitolina Soares Barcelos Costa. Os referidos senhores foram eleitos por aclamação dos associados presentes, nos termos do artigo 28 do Regimento Eleitoral do Sicoob Credisudeste - Cooperativa de Crédito Credisudeste para um mandato de **04(quatro anos), ou seja, até a AGO/2024.**



**Assuntos tratados na 24ª Assembleia Geral Extraordinária da
Cooperativa de Crédito Credisudeste – Sicoob Credisudeste
17 de julho de 2020**

1. Reforma Parcial do Estatuto Social do SICOOB CREDISUDESTE, sem alteração do objeto social, envolvendo os artigos 1º e 24

Síntese das alterações:

NOVA REDAÇÃO APROVADA PELOS ASSOCIADOS NESTA ASSEMBLEIA:

ART 1º

§6º Na assembleia geral extraordinária realizada em 12/12/2019, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito Credisudeste Ltda. – SICOOB CREDISUDESTE, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. Sede, administração e foro jurídico na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, na Rua Pascoal Bernardino, nº 101, Bairro Centro, CEP.: 36.880-049;**
- II. área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada ao município sede e aos seguintes municípios:**

Art. 24. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, ordinariamente, número de quotas-partes em valor de R\$300,00 (trezentos reais) equivalentes a 300 (trezentas) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição e o restante em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.



**Assuntos tratados na 25ª Assembleia Geral Extraordinária da
Cooperativa de Crédito Credisudeste Ltda – Sicoob Credisudeste
27 de outubro de 2020**

1. Reforma Parcial do Estatuto Social do SICOOB CREDISUDESTE, sem alteração do objeto social, envolvendo os artigos 20, 22 e 24.

Síntese das alterações:

Art. 20 - Excluído

Art. 20. O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 2 (dois) anos, contado(s) do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no caput caso ainda não tenham sido restituídas todas as parcelas de seu capital.

NOVA REDAÇÃO APROVADA PELOS ASSOCIADOS NESTA ASSEMBLEIA

Art. 22 renumerado para 21. O associado que se demitiu do quadro social da Cooperativa que apresentar novo pedido de admissão em até **24 (Vinte e Quatro) meses** contados de sua da demissão, deverá subscrever e integralizar o mesmo número de quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, e em moeda corrente, e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, devendo ainda ser atendidas as demais condições legais e estatutárias de associação.

Parágrafo único: A readmissão de associado, cuja demissão ocorreu **há mais de 24(vinte e quatro) meses**, não se sujeita a regra do caput, devendo o mesmo subscrever e integralizar as quotas-partes na forma e no valor previstos no Estatuto Social vigente quando da readmissão.

Art. 24 renumerado para 23. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 quotas-partes.